



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE SINOP

---

---

**DECISÃO**

**Processo:** 1018847-05.2023.8.11.0015.

**AUTOR(A):** CONTINENTAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA  
- ME

**REU:** CREDORES

No que diz respeito aos embargos de declaração do id. 125845780, verifico que não apontam o suposto vício da decisão que deliberou sobre o processamento da recuperação judicial, denotando-se a intenção de que seja reconsiderada a parte da decisão que não reconheceu a essencialidade dos bens de propriedade de terceiros.

No ponto, mantenho a decisão, por seus próprios fundamentos, esclarecendo que a insurgência da parte autora deve ser deduzida mediante o recurso apropriado.

Assim, rejeito os embargos de declaração em questão.

Verifico, outrossim, que, conforme informado pela administradora judicial, a parte autora não apresentou documentos essenciais à elaboração da lista de credores. Assim, determino que a parte autora providencie todos os documentos pertinentes, diretamente à administradora judicial, conforme por esta solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sua desídia ser considerada ato tendente ao retardamento do trâmite processual, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Caso tais documentos não sejam apresentados no prazo, a administradora judicial deve comunicar nos autos, para a adoção das providências cabíveis.

Após, prorrogo por 30 (trinta) dias o prazo de apresentação da lista, na forma do art. 7º, § 2º, d Lei 11,101/2005.

Intimem-se.



Sinop/MT, (datado digitalmente)

(assinado digitalmente)

**GIOVANA PASQUAL DE MELLO**

**Juíza de Direito**



Este documento foi gerado pelo usuário 115.\*\*\*.\*\*\*-65 em 15/12/2023 14:26:03

Número do documento: 23110616164449600000129339344

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110616164449600000129339344>

Assinado eletronicamente por: GIOVANA PASQUAL DE MELLO - 06/11/2023 16:16:44